

REGIMENTO PARA A PRÉ-CONVENÇÃO**RESOLUÇÃO DE n° 01/2014**

OS MEMBROS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PMDB/RS, REUNIDOS ORDINARIAMENTE, DECIDEM, APROVAR A REALIZAÇÃO DE PRÉ-CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DO CANDIDATO DO PMDB AO GOVERNO DO ESTADO NAS ELEIÇÕES DE 2014 E SEU REGULAMENTO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 01/93 DO CONSELHO NACIONAL DO PARTIDO.

Art. 1° - Os membros do Diretório Estadual do PMDB/RS, no uso de suas atribuições, reunidos ordinariamente, fundados na garantia da prática da democracia interna e em nome da construção da unidade partidária, assim como no intuito de mobilizar seus quadros no processo de escolha de candidatos às eleições majoritárias, aprovam a realização de pré-convenção para escolha do candidato do PMDB ao Governo do Estado e o regulamento desta, o qual segue orientação nacional, realizando-se nos termos da Resolução do Conselho Nacional de n° 01/93, processando nos termos que segue:

Art. 2° - A Pré-Convenção será realizada no dia 15 de março de 2014, sábado, com início às 09:00 horas e término às 15:00 horas.

Parágrafo Único - Os suplentes, na falta dos titulares, poderão votar a partir das 12:00 horas.

Art. 3° - A escolha do candidato se dará através do voto de todos os convencionais listados no art. 78 do Estatuto do PMDB - membros do Diretório Estadual, Senador, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Delegados dos Municípios - acrescido o colégio eleitoral pelos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Presidentes Municipais do Partido e Presidentes Estaduais da JPMDB, PMDB Mulher, Movimento Negro, PMDB Comunitário, PMDB Tradicionalista e PMDB Segurança.

§ 1° - Nos municípios onde o PMDB tiver eleito o Prefeito ou o Vice-Prefeito nas eleições de 2012, o presidente do Diretório Municipal não terá direito de voto na Pré-Convenção.

§ 2° - No caso de parlamentares, somente terá direito a voto aquele que estiver no efetivo exercício do mandato, condição está a ser comprovada junto ao Diretório Estadual até o dia 28 de fevereiro próximo, através de documento expedido pelo legislativo.

§ 3° - O prazo para os municípios regularizarem seus documentos junto ao Diretório Estadual é o dia 28 de fevereiro próximo, somente estando apto a votar os delegados e presidentes, no caso destes últimos ressalvado o disposto no § 1° acima, cujo Diretório esteja devidamente registrado no Tribunal Regional Eleitoral o Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Qualquer filiado que atender às disposições da Lei Eleitoral relativamente ao prazo de filiação e condição de elegibilidade poderá ser inscrito para disputar a Pré-Convenção e concorrer a condição de candidato ao Governo do Estado pelo PMDB.

Parágrafo único - O prazo para inscrição é do dia 28 de fevereiro a 12 de março próximo, até as 18:00 horas, e deverá ser realizada por escrito, firmada pelo próprio candidato ou acompanhada do consentimento deste.

Art. 5º - A posição dos candidatos na cédula de votação observará a ordem dos pedidos de inscrições.

Art. 6º - Será constituída uma Comissão Eleitoral composta pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual, mais 2 (dois) membros da mesma, por esta escolhidos, mais um membro indicado por cada candidatura inscrita, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente Estadual do Partido.

Art. 7º - A votação deverá ser feita pelo voto direto e secreto dos convencionais, não sendo aceito o voto cumulativo e o voto por procuração.

§ 1º - No caso do Delegado Municipal Titular acumular qualquer outra condição de eleitor na Pré-Convenção e exercendo este seu direito de voto, fica impedido o Suplente de Delegado de votar.

§ 2º - Existindo somente um candidato inscrito a votação será feita por aclamação dos convencionais presentes.

Art. 8º - Os protestos e impugnações, assim como toda e qualquer questão não prevista por esta resolução, serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS, que decidirá em igual prazo, sendo esta decisão definitiva.

Parágrafo único - O prazo final para todo e qualquer questionamento das questões relativas a Pré-Convenção é o anúncio do resultado final, sob pena de preclusão.

Art. 9º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a Comissão Executiva Estadual, que o decidirá em igual prazo.

Art. 10º - O pré-candidato mais votado na consulta prévia terá assegurada a homologação de seu nome como candidato do Partido ao cargo Governador do Estado, que será PROCLAMADO na Convenção Estadual de escolha da nominata do partido para as eleições de 2014, em junho próximo.

PMDB

Rio Grande do sul


DIRETÓRIO REGIONAL

Assessoria Jurídica

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2014.


Dep. EDSON BRUM
Presidente


JOÃO ALBERTO MACHADO
Secretário-Geral